



OFÍCIO À CÂMARA Nº. 025/2022

Paraty, 20 de setembro de 2022

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 040/2022 que "Dispõe sobre o registro referencial da gastronomia como bem cultural no âmbito do Município de Paraty, cria a semana municipal do profissional da gastronomia e dá outras providências".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº. 040/2022 que "Dispõe sobre o registro referencial da gastronomia como bem cultural no âmbito do Município de Paraty, cria a semana municipal do profissional da gastronomia e dá outras providências", pelas razões jurídicas expostas.

O art. 5º, parágrafo único, da propositura em análise, merece ser vetado, pois cria dever jurídico para o Executivo (dever jurídico aliás inerente à atividade executiva), em dissonância com a separação de poderes (art. 3º, caput, da Lei Orgânica Municipal). Além disso, o aludido encargo jurídico possui nítidos contornos financeiros a recair sobre o erário público, sem que haja sido, porém, indicada a fonte de custeio;

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO PARCIAL** ao art. 5º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº. 040/2022.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



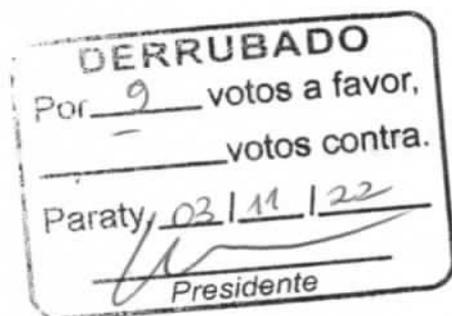
CÓDIGO DE ACESSO

9C79B24BCD6547CB9AF2D0C2C4560597

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 27/09/2022 15:53:48
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9C79B24BCD6547CB9AF2D0C2C4560597>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 080/2022

Assunto: DISPÕE SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 040/2022

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o **veto total** ao Projeto de Lei nº 040/2022.

O Poder Executivo vetou parcialmente o projeto de Lei nº 040/2022, sob os argumentos apontados no Ofício nº 025/2022, encaminhada a esta Casa de Leis, quanto a competência do Poder Executivo.

vejamos:

Em análise, o presente Veto baseia-se no artigo 66 § 2º da Constituição Federal.

Ocorre que em se tratando de que o Projeto em especial os artigos Vetados, ou seja, o artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2022, traz impacto financeiro na criação do "SELO" causa um impacto financeiro, conclui-se que o Poder Executivo.

Assim, assistindo razão o alegado pelo Executivo quando aos seus argumentos, violação dos Poderes e prerrogativa do Executivo, esta Assessoria Jurídica entende que o **VETO é procedente**.

S.M.J, esse é o parecer.

Paraty, 14 de outubro de 2022


Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513